



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.205/89

### CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES-COMEN, o qual no âmbito Municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (COMEN-MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º) - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN é órgão colegiado/ de caráter consultivo-afirmativo, nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º) - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN:

I - Propor a política local de Entorpecentes compatibilizando-a às diretrizes do Conselho Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais COMEN-MG, e com o Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva/ execução.

II - Estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquicas.

III - Estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física e ou psíquicas, de acordo com o COMEN-MG.

IV - Propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes, ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º) - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será composto por um representante dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
- Juizado de Menores
- Associação dos Médicos
- Associação dos Farmacêuticos
- Associação Comercial e Industrial
- Ordem dos Advogados do Brasil/Carmo do Paranaíba
- Associação de Pais
- Lions Clubes
- Rotary Clube
- Departamento Municipal de Saúde

Administração: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- Departamento Municipal de Educação
- Departamento Municipal de Assistência e Ação Social
- Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba
- Polícia Militar de Carmo do Paranaíba
- Delegacia de Segurança Pública
- Escolas de 1ª e 2ª Graus
- Ministério Público
- Loja Maçônica
- Associação dos Proprietários de Farmácias.

§ 1º) - O Conselho terá um presidente de honra nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre as personalidades que tenham prestados relevantes serviços relacionados com a prevenção de uso de entorpecentes.

§ 2º) - O Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba é membro nato do Conselho.

§ 3º) - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º) - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º) - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, exceto o cargo de secretária, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN.

Art. 6º) - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.


Art. 7º) - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 28 de novembro de 1.989.

  
José Queiroz da Silva - Prefeito Municipal

  
Neila de Oliveira Dias - Secretária Interina.